



Arcabouço Legal das Atividades do *Downstream* (Solventes) e os Aspectos Ambientais

Marcus Werner

Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados,
Álcool Combustível e Gás Natural.

Setembro - 2009

Lei nº 9.478, de 06/08/97 (“Lei do Petróleo”)

Cria a Agência Nacional do Petróleo com as atribuições de:

- **Regular:** estabelecer regras para atividades e agentes econômicos, por meio de instruções normativas, portarias e resoluções;
- **contratar:** promover licitações e celebração de contratos, em nome da União, com concessionários em atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e
- **fiscalizar:** as atividades integrantes da indústria do petróleo.



- **Lei nº 11.097, de 13/01/05**

Amplia o escopo de atuação da ANP, conferindo-lhe atribuições relacionadas aos biocombustíveis, alterando sua denominação para Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



Artigo 8º. A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

*Inciso IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis e **de preservação do meio ambiente.***



Papel da ANP:

- ✓ Regular, autorizar e fiscalizar o exercício das atividades de produção (primária e secundária) e de distribuição de solventes.
- ✓ Controlar a movimentação de solventes suscetíveis de uso como adulterador de combustíveis
- ✓ Acompanhar o mercado
- ✓ Autorizar a importação e a exportação de solventes.



- **Produtor Primário (SRP)**

Produz solventes a partir do fracionamento de petróleo, condensados ou gás natural.

- **Produtor Secundário (SRP)**

Utiliza solventes ou nafta como matéria-prima para obtenção de outros solventes a partir do fracionamento ou mistura mecânica.

- **Distribuidor (SAB)**

Atividade que compreende a aquisição, armazenamento, transporte, comercialização e controle de qualidade dos solventes.

- **Consumidor Industrial (SAB)**

Utiliza solventes como matéria-prima ou insumo exclusivamente para processamento industrial próprio, sendo-lhe vedado comercializá-los.

- **Distribuidor e Consumidor Industrial (SAB)**

Exercem as atividades de distribuição e de processamento industrial próprio concomitantemente

Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural (SRP)

Atribuições: emissão de autorizações para unidades de refino, processamento de gás natural e produção de biodiesel. (incluindo os produtores de solventes)

- PORTARIA ANP N° 28/1999: Construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e de unidades de processamento de gás natural (revisão)
- PORTARIA ANP N° 318/2001: Atividade de produção de solventes
- RESOLUÇÃO ANP N° 25/2008: Produção de Biodiesel (construção, modificação, ampliação, operação e comercialização de biodiesel)



- Licenciamento Ambiental precede a obtenção das Autorizações da ANP;
- ANP pode solicitar a qualquer tempo informações complementares. Não está definida a tipologia de informações passíveis de serem solicitadas, o que pressupõe a possibilidade de solicitar outras informações ambientais;
- Revogação das autorizações em caso do descumprimento das condições exigidas na regulamentação ANP;



1. Autorizar e revogar a autorização das atividades de Distribuição dos seguintes produtos: (construção, ampliação e operação das instalações)

- **combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos** – Portaria ANP N° 29/1999 e Portaria ANP N°202/1999;
- **combustíveis de aviação** - Resolução ANP N° 17/2006;
- **GLP** - Resolução ANP N° 15/2005;
- **solventes** - Resolução ANP N° 24/2006;
- **asfalto** - Resolução ANP n° 02/2007;



A ANP, em 2006 estabeleceu a Resolução n° 24 :

- considerando a necessidade de atualizar o cadastro das empresas que já exercem a atividade de distribuição de solventes;
- considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e de acompanhamento da comercialização e da movimentação de solventes, uma vez que esses produtos são passíveis de uso indevido como adulterador de combustível automotivo; e
- considerando que tal uso indevido traz prejuízos ao consumidor, ao erário, à concorrência e ao **meio ambiente**.



Art. 3° A atividade de distribuição de solventes somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

Art. 12. Após a declaração a que se refere o artigo anterior (habilitação da pessoa jurídica), a outorga da autorização dependerá da apresentação, pela pessoa jurídica habilitada, em consonância com o estudo técnico-econômico do empreendimento, dos seguintes itens:

VI – cópia autenticada da Licença de Operação emitida pelo órgão de meio ambiente competente relativa à instalação de armazenamento e distribuição, contemplando a descrição da atividade de distribuição de solventes, de produtos químicos ou de derivados de petróleo;



Regulamentação da ANP Aspectos Ambientais - SAB

- No pedido de autorização é solicitada a **Licença Ambiental**.
 - Se a licença for precária, a autorização da ANP vincula-se a ela.
- É verificado se o agente econômico está cumprindo a Resolução ANP nº 30/2006, que adota a NBR 17505 Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



01. Estabelecer as prioridades, avaliar e analisar os resultados das ações de fiscalização.

- **Ações de acompanhamento das questões ambientais:**
- A ANP interdita e autua os agentes econômicos que foram denunciados e exercem atividade sem a autorização devida ou por adulteração de combustíveis ou quando a própria ANP no momento da fiscalização verifica a **existência de poluição ambiental** na área devido a falhas nas instalações e o não cumprimento das normas de segurança de acordo com a legislação aplicável àquele ramo de atividade.
- Em casos de poluição ambiental (contaminação do solo) por vazamento de óleo é encaminhado ofício ao órgão ambiental responsável e/ou ao Ministério Público Federal.
- Sistema de Incidentes e Licenciamento Ambiental (SIN/LIAM).

02. Estabelecer a programação das ações de fiscalização.

Ações de acompanhamento das questões ambientais:

- A SFI tem planejamento e cronograma anual das ações de fiscalização no âmbito nacional. Este cronograma é alterado nos casos de fiscalizações por conta de denúncias ou por solicitação externa oriundas de outras instituições (Ministério Público, Delegacia, Polícia Ambiental, etc).
- Na apreensão de produtos perigosos, durante as ações de fiscalização, sempre é chamado o órgão ambiental estadual ou municipal para acompanhamento do processo, pois eles que determinam como será o destino final dos mesmos.



A atuação da SBQ está voltada para a “qualidade do produto”, no que se refere à sua especificação.

- Portaria ANP n° 130/1999 – estabelece o Regulamento Técnico ANP n° 05/99 sobre a especificação dos óleos lubrificantes básicos rerrefinados;
- Portaria ANP n° 80/1999 – estabelece o Regulamento Técnico ANP n° 03/99 sobre a especificação de óleos combustíveis de origem nacional ou importados.
- Portaria ANP n° 309/2001 – estabelece as especificações para a comercialização da gasolina automotivas
- Portaria ANP n° 310/2001 – estabelece as especificações para a comercialização de óleo diesel e mistura de óleo diesel/biodiesel – B2
- E todas as demais Portarias e Resoluções da ANP de especificação de produtos derivados do petróleo e gás natural.



Agentes do Setor

- **68 Agentes do Setor de Solventes:**
 - **26 Distribuidores (22 autorizados pela Resolução ANP 24/06 e 4 em Processos Administrativos)**
 - **3 Distribuidores e Consumidores Industriais**
 - **45 Consumidores Industriais**



OBRIGADO

Marcus Werner

Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados,
Álcool Combustível e Gás Natural.